



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD:: V::M::D:: Ir:: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer N° 012/2023-2024

S:: F:: U::

EMENTA: PARCER N° 012/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE AO REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO SOB O N° 164/2022-2023; APRESENTADO PELO V::M::D:: Ir:: HÉRCULES BIGLIA, REPRESENTANTE DA A::R::L::S:: TONICO PELICANO, N° 78, AO ORIENTE DE ITAPORANGA E OUTROS 10 (DEZ) VV::MM::DD::, QUE TEM POR OBJETIVO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO REQUERIMENTO DE PROTOCOLO 131/2022-2023 AO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO, QUANDO DE SEU ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO DA RESPOSTA DO ÓRGÃO.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se de Requerimento, apresentado pelo V:: M:: D:: Ir:: Hércules Biglia e que conta com a assinatura de outros 10 (dez) VV:: MM:: DD::, em conformidade com o artigo 75 *caput*, do Regulamento Geral do GOP; e, § 3º, inciso VII, do artigo 57, do Regimento Interno da PAL-GOP, e que tem por objetivo, que seja encaminhada cópia do Requerimento protocolizado sob N° 131/2022-2023 ao Ministério Público Maçônico, quando do encaminhamento deste ao



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tribunal de Contas, bem como quando da resposta do órgão, esta também seja enviada ao Ministério Público Maçônico.

O Requerimento é uma das ferramentas ao dispor dos Iir.: VV.: MM.: DD.: , conforme disposto no Artigo 57, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno da PAL-GOP, e se presta, dentre outras finalidades, a requerer informações junto aos Poderes constituídos do Grande Oriente Paulista.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça, desta Casa de Leis, apresentam o resultado da análise do Requerimento acima.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após analisado o Requerimento, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o artigo 57, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do que estabelecido no artigo 73, do Regimento Interno da PAL-GOP.

Assim, sem adentrar ao mérito dos projetos, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Requerimento em apreço, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e estão revestidos de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 26 de maio de 2024, da E.: V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

V.: M.: D.: Fernando Antônio

Gameiro

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**